



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2017

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO** (MG), com sede nesta cidade de Córrego Fundo/MG, à rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, inscrito no CNPJ nº 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Trevo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte, a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA**, com sede na cidade de Piumhi-MG, à Rua Grijalva Soares Terra, 69, CEP: 37.925-000, inscrita no CNPJ, sob nº 41.805.003/0001-80, neste ato igualmente denominada **CONTRATADA** e representada por **BRUNA VIANA COSTA LARA**, brasileira, Administradora, casada, portador da cédula de identidade RG MG-13.659.724 SSP/MG, inscrito no CPF: 089.520.096-14, residente a Rua Américo Bruno, 246, Cidade Nobre, Piumhi-MG, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que abaixo estabeleceu:

Cláusula 1ª CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DANDO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE ARRECADAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO 1 E 1A DO EDITAL.

Cláusula 2ª Em decorrência da condição do credenciamento supra referido e por força do presente contrato, compromete-se a contratada a iniciar os serviços contratados, objeto do presente instrumento, imediatamente a partir da assinatura deste termo.

Cláusula 3ª: O Município pagará às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços o valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por pagamento em guichê, R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) por pagamento em autoatendimento, R\$ 0,90 (noventa centavos) por pagamento em internet banking e R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por pagamento em correspondente bancário/rede lotérica.



Cláusula 4ª: As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 123 0402 2.300-339039-Ficha 116

Cláusula 5ª O presente contrato entra em vigor no dia 01/09/2017 e vigorará por 12(doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei. O valor poderá ser revisto pelo contratante, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, após 12 meses de vigência, conforme INPC.

Cláusula 6ª A Contratada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda para recebimento as CNDs do INSS e FGTS da empresa devidamente quitadas.

Cláusula 7ª Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste instrumento, não caberá ao Município contratante qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à contratada que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

Cláusula 8ª A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Córrego Fundo poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

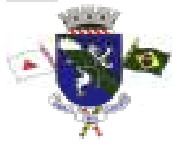
8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

8.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

8.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.2.4 - O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.



8.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Córrego Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.4 As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

8.5 Além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações serão aplicadas ao contratado as multas estabelecidas neste instrumento convocatório ou no contrato, o Município de Córrego Fundo poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 9ª São obrigações da contratada:

9.1 Executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Processo de Credenciamento e em sua proposta.

9.2 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

9.3 Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação sem a interrupção, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Município de Córrego Fundo-MG, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.4 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Cláusula 10ª - A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

Cláusula 11ª - Vincula-se a este instrumento para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital e todos os demais documentos constantes no Edital.

Cláusula 12ª - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, ficando conferido à Administração Pública todas as prerrogativas da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Cláusula 13^a - Em consonância com o art. 55, XII, da citada Lei 8.666/93, a contratada compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.

Fica eleito o foro da Comarca de Formiga-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando uma via para cada parte interessada.

Córrego Fundo, 31 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Érica Maria Leão Costa
Prefeita
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO SÃO
FRANCISCO LTDA
CNPJ: 41.805.003/0001-80
Bruna Viana Costa Lara
CPF: 089.520.096-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF